



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga , 30 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4886 – Decreto nº 075 de 19/03/2021.

DECRETO Nº 075/2021

“Dispõe sobre a faixa de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 281 a 287, da Lei Municipal nº 3.667, de 13/12/2017, cuja ementa é “Institui o Código Tributário do Município de Caratinga, e dá outras providências” (CTM);

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 281, do CTM, fica ampliada a faixa de isenção do IPTU, para o contribuinte aposentado ou pensionista que resida no imóvel e cujos proventos mensais sejam iguais ou inferiores a 170 (cento e setenta) UFPC's.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* abrange apenas o imóvel em que o contribuinte aposentado ou pensionista resida.

Art. 2º O requerimento de isenção do IPTU, a partir do ano de 2.021, deverá ser apresentado anualmente no período compreendido entre 1º de junho a 30 de dezembro, ficando assegurada aos contribuintes que, naquela ocasião comprovarem que continuam satisfazendo as exigências legais, a renovação automática do benefício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*, se os contribuintes estiverem inadimplentes com os tributos municipais.

Art. 3º Nos termos do artigo 285, do Código Tributário Municipal, o beneficiário de isenção que deixar de satisfazer as exigências legais estabelecidas para usufruir deste benefício, fica obrigado a:

I - comunicar o fato à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício;

II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, deste artigo, o Município poderá realizar a fiscalização da garantia dos beneficiários deste Decreto, no que dispõe às exigências legais à continuidade do benefício.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 144, de 19 de junho de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga – MG, 19 de março de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal